



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LEI Nº.797/2012

*Estima a Receita e Fixa a Despesa para
o exercício financeiro de 2013.*

A Câmara Municipal de **LENÇÓIS** aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Lençóis, para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº.784/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 19.000.000,00, conforme o quadro I, anexo integrante desta Lei, sendo especificado por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 19.000.000,00, conforme os quadros II, e III, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, créditos suplementares, nos limites abaixo indicados:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”, até o limite de 100% do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º. do Artigo nº. 43, da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Lei 4.320/64;

c) decorrentes do excesso de arrecadação”, até o limite de 100% do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013;

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 5º - Integram a presente Lei os anexos:

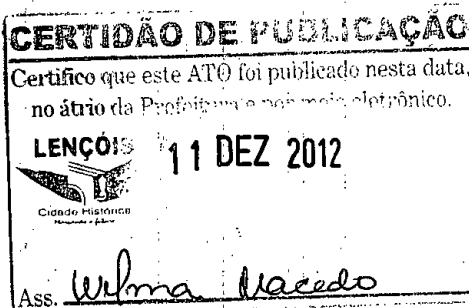
- I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

Art. 6º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente;

Art. 7º - As metas fiscais, definidas na LDO/2013 em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04. de Maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados deste lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Lençóis - Ba, 11 de Dezembro de 2012.



MARCOS AIRTON ALVES ARAUJO

Prefeito Municipal